



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA
VISTA SERRANA – PARAÍBA**

LEI Nº 060/2012, DE 20 DE MARÇO DE 2012.

**DEFINE OS FERIADOS MUNICIPAIS
DO MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA,
PARAÍBA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE VISTA
SERRANA, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal de Vista
Serrana aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º. Além dos feriados de ordem Nacional e Estadual, com cronograma oficial das respectivas unidades federativas, serão feriados municipais em Vista Serrana os seguintes dias: 17 de junho (feriado da emancipação política do município), 24 de junho (dia de São João), 01 de agosto (dia do redeiro), 31 de dezembro (como dia denominado a padroeira Nossa Senhora do Desterro).

Art. 2º. O Município se encarregará de efetivar os feriados de ordem municipal constantes nos artigo primeiro, bem como, fazer cumprir os feriados de ordem nacional e estadual com previsão nas respectivas legislações.

Art. 3º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA SERRANA,
EM 20 DE MARÇO DE 2012.**

**JURANDY ARAÚJO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL**